



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.979, DE 24 DE MAIO DE 2013.

ALTERA OS ANEXOS “III” e “IV”, DA LEI 1.868/2011, QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TITULARES DO CARGO DE SERVENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais titulares do cargo de Servente Escolar, em exercício de suas atividades, lotados nas diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação, passarão a exercer a jornada laboral obrigatória, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º. A modificação da jornada proposta no art. 1º desta lei, não acarretará redução proporcional dos vencimentos.

Parágrafo único. Os Servidores que atualmente se encontram em redução de jornada em até 50%, passarão a exercer sua jornada normal com cômputo proporcional à 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido nesta lei, sem redutibilidade proporcional de vencimentos.

Art. 3º. Ficam alterados, os anexos “III” e “IV”, da Lei 1.868/2011, através dos anexos “I” e “II” desta lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 24 de maio de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Jurídico